

Despacho conjunto n.º 381/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, situado em Luanda, Bairro Popular, n.º 93, Rua n.º 6, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 3925, em nome de José de Sousa Marques, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 34 679, na folha 112, do livro B-93 e na folha 54, do livro G-36, sob o n.º 33 410, em nome de Edmundo Quaresma Batista.

Despacho conjunto n.º 382/08:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do 4.º andar, do prédio situado em Luanda, gaveto formado pelas Ruas Dr. António Barroso e Francisco António Pinto, n.º 9, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 11 393, em nome de Manuel Afonso de Oliveira, descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2038, em nome de Pedro Afonso de Oliveira, Augusto Afonso de Oliveira, Manuel de Oliveira e Maria Adelaide de Oliveira Alves Martins.

Despacho conjunto n.º 383/08:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra I do 2.º andar, do prédio situado em Luanda, Remédios, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 4215, em nome de Mário Pires Tavares das Neves.

Despacho conjunto n.º 384/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano, situado no Lubango, Província da Huíla, Bairro João de Almeida, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 920, em nome de José Rebelo.

Despacho conjunto n.º 385/08:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, situado na Província de Benguela, Rua Sacadura Cabral, n.º 102, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8451, em nome de António Joaquim de Almeida Vilhena.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 3/08 de 25 de Setembro

Aos Serviços Prisionais da República de Angola, como área técnica especializada, compete a execução das medidas privativas de liberdade, em harmonia com os princípios legalmente estabelecidos.

Considerando que a actividade dos Serviços Prisionais devem estar a par com o rigor que a especialidade requer, o seu exercício reclama dos quadros o uso de uniformes, graus e distintivos de modo a conferir a correspondente autoridade, devendo estes possuir carácter único e homogéneo, de acordo com o estabelecido no regime de carreiras específicas deste serviço, aprovado pelo Decreto n.º 43/99, de 24 de Dezembro.

Nos termos da autorização legislativa concedida pela Resolução n.º 16/08, de 6 de Agosto, da Assembleia Nacional e ao abrigo das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Regulamento)

É aprovado o regulamento sobre uniformes, graus e distintivos do pessoal das carreiras específicas dos Serviços Prisionais e os anexos ao presente diploma que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Permissão)

Não é permitido:

- a) alterar as características dos uniformes, graus e distintivos, previstos no presente diploma;
- b) o uso dos uniformes, graus e distintivos a que este diploma se refere, por pessoas estranhas ao quadro dos serviços prisionais.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma, nomeadamente, a Portaria n.º 13 349, de 1 de Agosto de 1964.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Abril de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 30 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO SOBRE UNIFORMES, GRAUS
E DISTINTIVOS DO PESSOAL DE CARREIRA
ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece as regras sobre uniformes, graus e distintivos do pessoal de carreira específica dos Serviços Prisionais, bem como as prescrições sobre as suas espécies, qualidades, dimensões, cores, modelos e padrões.

2. Os princípios do regime legal das carreiras respeitantes ao pessoal dos Serviços Prisionais são os aprovados pelo Decreto n.º 43/99, de 24 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º
(Definição)**

Os uniformes, graus e distintivos são meios e equipamentos que devem ser usados de modo harmónico, sob uma organização e funcionamento hierarquizados e paramilitares, em função da complexidade das tarefas, poder de decisão, autonomia e responsabilidade, pelo pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais.

**ARTIGO 3.º
(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se ao pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais que fica obrigado à sua inteira observância, não sendo permitido modificações de qualquer natureza aos meios e equipamentos, devendo os superiores hierárquicos velar pelo seu cumprimento, tomando as medidas necessárias com vista a sanar qualquer violação.

**ARTIGO 4.º
(Uso obrigatório)**

O pessoal do regime de carreira específica dos Serviços Prisionais, quando em serviço, está obrigado ao uso do uniforme com aprumo e correcção.

**ARTIGO 5.º
(Uso excepcional)**

É permitido ao pessoal sujeito ao presente regulamento, quando fardado:

- a) o uso de uma braçadeira de pano preto no braço esquerdo, em caso de luto;
- b) o uso de óculos graduados, mediante prescrição médica;
- c) o uso de impermeáveis, botas altas, capote, luvas e blusão, constantes deste regulamento, sempre que as condições climáticas o aconselhem.

**ARTIGO 6.º
(Proibições)**

Não é permitido aos indivíduos referidos no artigo 4.º, o uso de qualquer arma de fogo quando esteja em serviço no interior dos estabelecimentos prisionais, nem travancas, cordões ou quaisquer acessórios de fantasia que contrastem com o aprumo e decoro do uniforme.

**ARTIGO 7.º
(Obrigações)**

O pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais abrangido pelo presente regulamento fica obrigatoriamente sujeito:

- a) ao uso de armas de fogo de modelo e calibre autorizados, sempre que conduza presos na via pública ou quando esteja em serviço nos postos de observação nos estabelecimentos prisionais, campos e brigadas de trabalho;
- b) ao uso de cacete de borracha com 0,40cm de comprimento, para o pessoal de nível auxiliar e pingalim para os graduados, quando em serviço nas áreas dos estabelecimentos prisionais, campos e brigadas de trabalho a que pertençam;
- c) ao uso de calçado com sola de borracha, quando estejam em serviço dentro dos estabelecimentos prisionais a que estejam afectos;
- d) à deferência e cortesia no relacionamento com os seus superiores, subordinados e público em geral, tendo como gesto o tipo de continência militar.

**ARTIGO 8.º
(Prerrogativas)**

O pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais, no exercício das suas funções, tem livre acesso aos lugares públicos ou recintos de diversão, portos, aeroportos, cais e estações de embarque, mediante apresentação do respectivo cartão de identificação e tem direito ao uso e porte de arma de defesa pessoal.

CAPÍTULO II

Características, Uso e Finalidade dos Uniformes

ARTIGO 9.º

(Tipos de uniformes)

1. Os uniformes de uso obrigatório do pessoal dos Serviços Prisionais são os seguintes (Anexo I):

- a) Uniforme n.º 1 (Gala I e II), para oficiais de direcção e oficiais superiores, para uso em cerimónias especiais, dias festivos, eventos nacionais e internacionais;
- b) Uniforme n.º 2 (médio uniforme), para uso diário no serviço administrativo;
- c) Uniforme n.º 3, para uso em serviço normal, passeio e cumprimento de missões fora do estabelecimento, não incluídas na alínea *d*) do presente artigo;
- d) Uniforme n.º 4 (campanha), para serviço de guarda, escolta, rondas e trabalho de campo;
- e) Uniforme n.º 5 (complementar), para trabalho, ginástica, desporto e outras ocasiões.

2. As características e modo de confecção dos uniformes constantes no número anterior são os estabelecidos nos anexos 1 e 2 do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

(Uso segundo os postos)

1. O pessoal da carreira específica de nível superior ou técnico deve usar os modelos de uniformes seguintes:

- a) Uniforme n.º 1;
- b) Uniforme n.º 2;
- c) Uniforme n.º 3;
- d) Uniforme n.º 4;
- e) Uniforme n.º 5.

2. O pessoal da carreira de nível intermédio ou subalterno e técnicos equiparados deve usar os modelos de uniforme seguintes:

- a) Uniforme n.º 2;
- b) Uniforme n.º 3;
- c) Uniforme n.º 4;
- d) Uniforme n.º 5.

3. O pessoal da carreira específica auxiliar ou equiparado deve usar os seguintes modelos de uniforme:

- a) Uniforme n.º 3;
- b) Uniforme n.º 4;
- c) Uniforme n.º 5.

ARTIGO 11.º

(Uniforme dos instruendos)

Os instruendos, durante o período de formação prisional, devem envergar os uniformes em uso nas instituições escolares dos Serviços Prisionais.

CAPÍTULO III

Postos, Promoções e Graduações

ARTIGO 12.º

(Postos)

Os postos das forças dos Serviços Prisionais são os seguintes:

1. Classe de oficiais de direcção (carreira técnica superior):

- a) assessor prisional principal;
- b) assessor prisional de 1.ª classe;
- c) assessor prisional de 2.ª classe;
- d) assessor prisional.

2. Classe dos oficiais superiores (carreira técnica superior):

- a) especialista prisional principal;
- b) especialista prisional de 1.ª classe;
- c) especialista prisional de 2.ª classe.

3. Classe intermédia de oficiais (carreira técnica):

- a) especialista prisional;
- b) chefe da guarda prisional superior; reeducador prisional superior; controlador prisional superior;
- c) chefe da guarda prisional de 1.ª classe; reeducador prisional de 1.ª classe; controlador prisional de 1.ª classe;
- d) chefe da guarda prisional de 2.ª classe; reeducador prisional de 2.ª classe; controlador prisional de 2.ª classe.

4. Classe de oficiais subalternos (carreira técnica média):

- a) oficial da guarda prisional de 1.ª classe; oficial reeducador prisional de 1.ª classe; oficial controlador prisional de 1.ª classe;
- b) oficial da guarda prisional de 2.ª classe; oficial reeducador prisional de 2.ª classe; oficial controlador prisional de 2.ª classe;
- c) oficial da guarda prisional de 3.ª classe; oficial reeducador prisional de 3.ª classe; oficial controlador prisional de 3.ª classe.

5. Classe intermédia de aspirantes:

oficial auxiliar da guarda prisional.

6. Classe de agentes (carreira auxiliar):

a) agente prisional principal; reeducador auxiliar principal; controlador auxiliar principal;

b) agente prisional de 1.^a classe; reeducador auxiliar de 1.^a classe; controlador auxiliar de 1.^a classe;

c) agente prisional de 2.^a classe; reeducador auxiliar de 2.^a classe; controlador auxiliar de 2.^a classe;

d) agente prisional de 3.^a classe.

ARTIGO 13.º

(Promoções)

1. A atribuição de postos nos Serviços Prisionais relaciona-se directamente com o princípio da estabilidade que permite o exercício da actividade profissional através de uma progressão nos graus, sempre em paralelo com o posto de trabalho, conforme o regime jurídico de carreiras específicas dos serviços, aprovado pelo Decreto n.º 43/99, de 24 de Dezembro.

2. A atribuição dos postos deve basear-se nos seguintes requisitos:

a) ter bom comportamento laboral, possuir óptimas informações de serviço, participar em cursos de aperfeiçoamento e especialização técnico-profissional com bom aproveitamento;

b) dominar as ciências prisionais;

c) ter formação, experiência profissional, tempo de exercício e mérito.

3. Para promoção ao grau superior é obrigatória a observância do tempo de permanência na classe e posto correspondente, mediante concurso de avaliação, como se prevê no regime jurídico de carreiras específicas.

4. A promoção por distinção é atribuída com base em regulamento próprio, relativo aos méritos extraordinários alcançados pelo efectivo dos Serviços Prisionais nos seguintes casos:

a) na defesa da pátria, manutenção da ordem e segurança pública;

b) em actos heróicos praticados no exercício das funções.

5. O pessoal que no exercício das funções revele dotes de chefia e virtudes excepcionais, pode beneficiar do direito à condecoração, de acordo com regulamento próprio.

6. Os oficiais de direcção, superiores, intermédios, subalternos, aspirantes e agentes que no cumprimento do seu dever perderem a vida em acções de serviço podem ser promovidos a título póstumo.

7. A outorga de postos a que se refere o presente regulamento é determinada pelo Ministro do Interior sob proposta do Director dos Serviços Prisionais.

ARTIGO 14.º

(Graduações)

Os oficiais dos Serviços Prisionais podem ser graduados até dois graus, de acordo com a responsabilidade do cargo para que sejam nomeados e quando, cumulativamente, se verifiquem as seguintes situações:

a) inexistência de oficial com as capacidades exigidas para o desempenho da função correspondente ao cargo;

b) o posto que ostente seja inferior ao cargo a ocupar;

c) existência de lugar vago na categoria superior.

ARTIGO 15.º

(Despromoções e desgraduações)

1. Os oficiais dos Serviços Prisionais podem ser desgraduados ou despromovidos, quando sejam punidos com sanções inibidoras ou julgados e condenados em pena de prisão maior transitada em julgado.

2. Os oficiais dos Serviços Prisionais podem ser despromovidos ao posto imediatamente inferior, como medida disciplinar, atenta a gravidade do acto praticado, com base no respectivo processo disciplinar.

3. Os oficiais dos Serviços Prisionais podem ser desgraduados ao posto imediatamente inferior, quando deixem de

assegurar o cargo para que foram nomeados à luz do que estabelece o artigo 14.º

4. Um ano após a despromoção, superiormente homologada e publicada em ordem de serviço, podem os indivíduos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do presente artigo, readquirir o posto imediatamente superior, se durante aquele período obtenham avaliação favorável e houver vaga.

ARTIGO 16.º

(Responsabilidade disciplinar)

O pessoal da carreira específica dos Serviços Prisionais abrangido pelo presente regulamento está sujeito à responsabilidade e regime disciplinar próprio.

CAPÍTULO IV

Distintivos e Emblemas

ARTIGO 17.º

(Características)

1. Os distintivos constantes do Anexo IV do presente regulamento de uniformes obedecem às seguintes descrições:

- a) os graus dos postos prisionais de nível de direcção e superior, constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do presente regulamento, correspondem aos distintivos das figuras dos n.ºs 1 a 7 do Anexo IV;
- b) os graus dos postos prisionais de nível intermédio de oficiais e subalternos, constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do presente regulamento, correspondem aos distintivos das figuras dos n.ºs 8 a 14 do Anexo IV;
- c) os graus dos postos prisionais de nível intermédio, de aspirantes e de agentes, constantes dos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º do presente regulamento, correspondem aos distintivos das figuras dos n.ºs 15 a 18 do Anexo IV;

2. As tabelas e feitura dos distintivos de graduação e emblemas, constantes deste regulamento de uniformes, devem obedecer às seguintes regras:

- a) os distintivos de graduação, referidos na alínea a) do n.º 1, são colocados sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, em passadeiras com 100x55 mm, sendo bordados em cordão dourado;
- b) os distintivos de graduação, referidos na alínea b) do n.º 1, são colocados sobre fundo verde-claro, em tecido de mescla, bordados a cordão prateado;
- c) os distintivos de graduação, referidos na alínea c) do n.º 1, são colocados sobre fundo verde-claro, em tecido de mescla, bordado a cordão prateado;
- d) o boné das figuras 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, encimado pela insígnia do Anexo III em miniatura, bordados a cordão dourado, sobre fundo verde-claro;
- e) a boina da figura 9 do Anexo I, encimada pela insígnia do Anexo III em miniatura, em metal prateado, com o fundo do símbolo esmaltado em amarelo-gema;
- f) sobre a camisa ou balalaica previstas na figura 6 do Anexo I fica estampada no bolso esquerdo, a insígnia em miniatura do Anexo III, em cor amarelo-gema;
- g) o crachá é a miniatura da insígnia do Anexo III, em metal prateado, sendo o símbolo esmaltado em amarelo-gema.

3. A insígnia dos Serviços Prisionais é formada por uma faixa superior de cor amarela com a inscrição Serviços Prisionais, um bastão do modelo referido no Anexo III com ramagem em cor verde-claro que simboliza a esperança e o desenvolvimento agrário do País, uma estrela com seis pontas de cor amarela tendo no centro a balança em cor preta que representa a justiça, liberdade e direitos fundamentais dos cidadãos, duas chaves cruzadas de cor verde que simbolizam a segurança, um livro com a inscrição *Lex Lex* que simboliza a reeducação e ressocialização e uma faixa inferior de cor amarela com a inscrição Angola.

4. Os distintivos ou emblemas e tipos de fardamento, referidos neste regulamento, são os constantes dos modelos em anexo que dele fazem parte integrante.

ANEXO 1

Uniforme 1 - GALA I

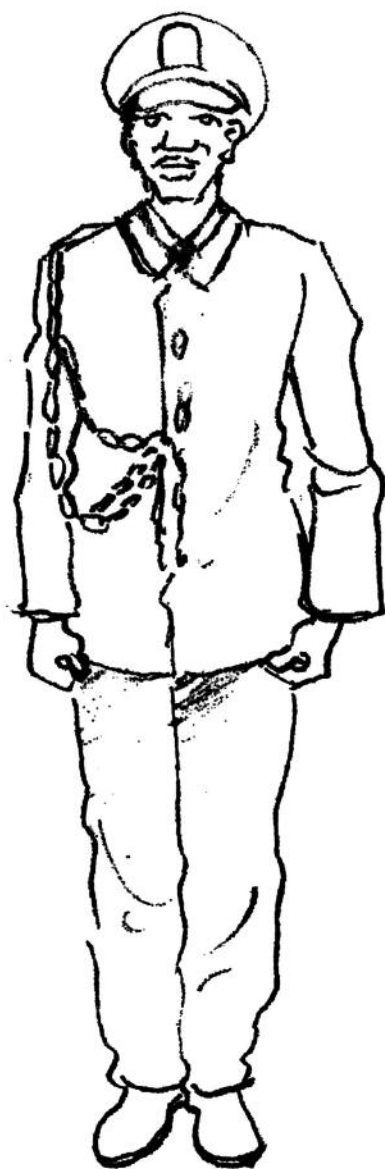


Fig. 1

Uniforme 1 - GALA I FEMININO



Fig. 2



GALA II



Fig. 3

GALA II FEMININO



Fig. 4



Uniforme 2 - MÉDIO UNIFORME

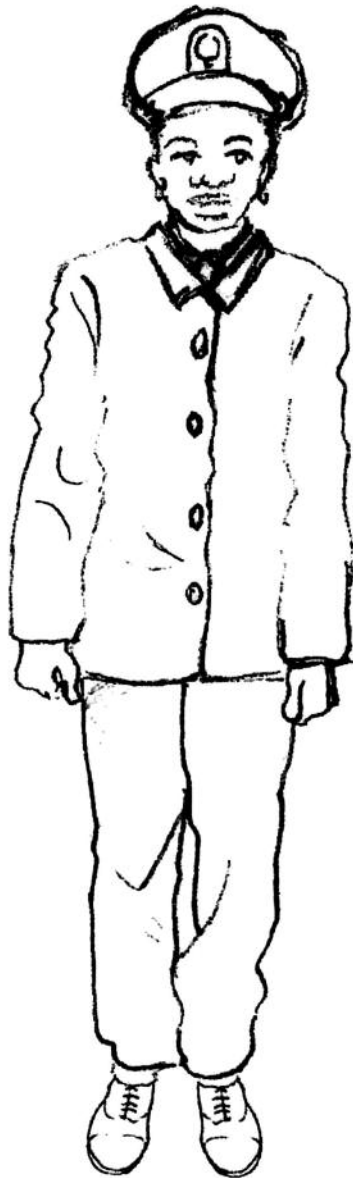


Fig. 5



Uniforme 3 - SERVIÇO NORMAL

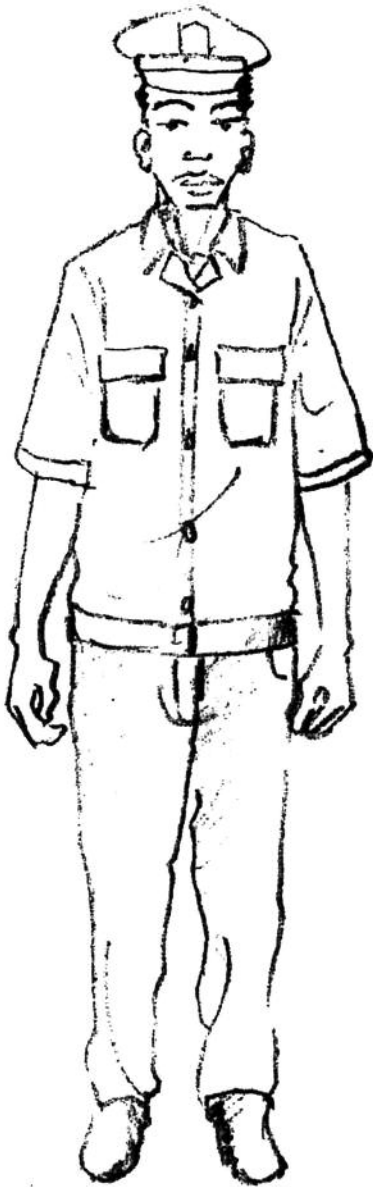


Fig. 6

Uniforme 3 - SERVIÇO NORMAL



Fig. 7



Uniforme 4 - CAMPANHA

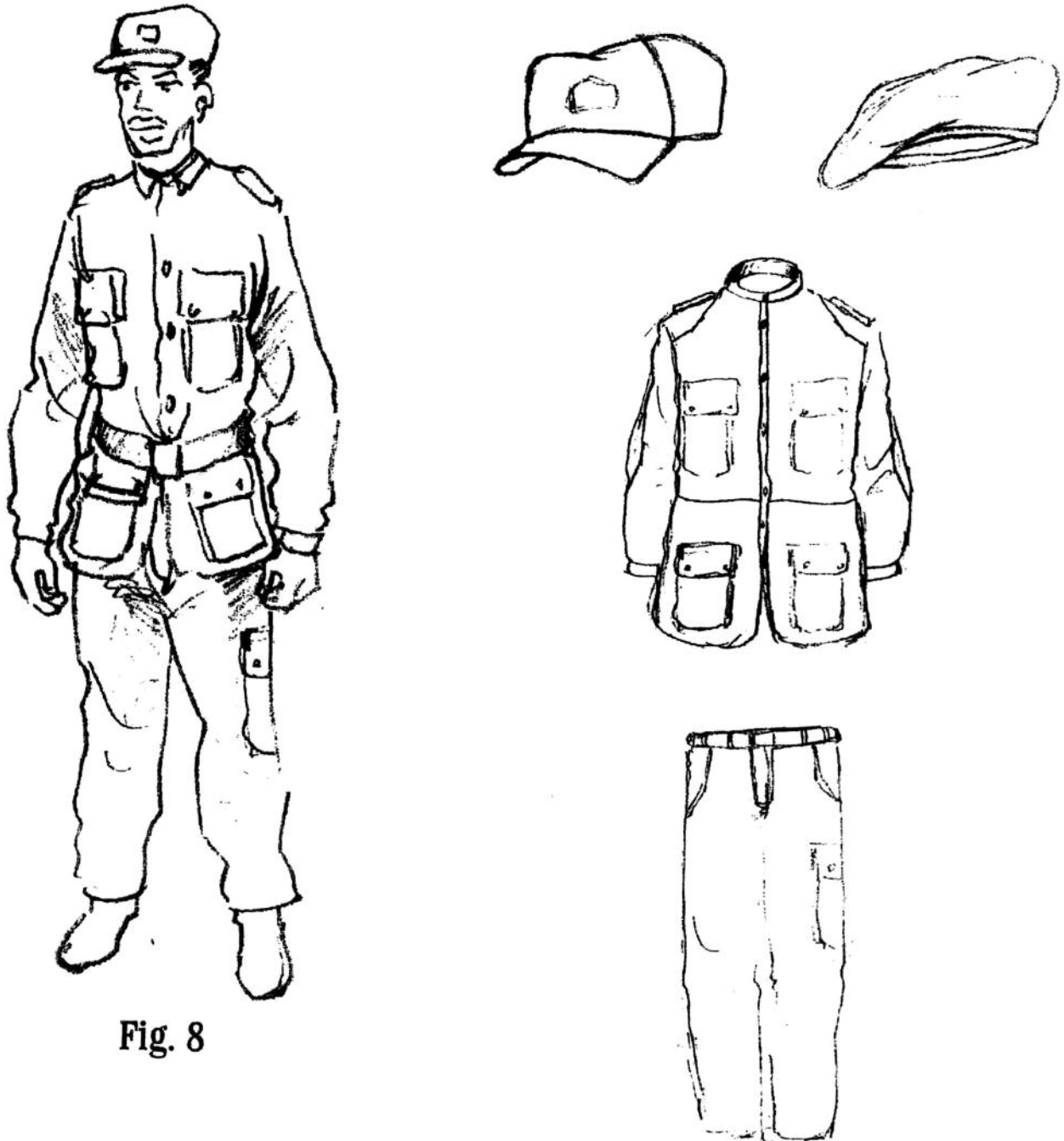


Fig. 8

Uniforme 5 - COMPLEMENTAR



Fig. 9

Uniforme 5 - COMPLEMENTAR



Fig. 10

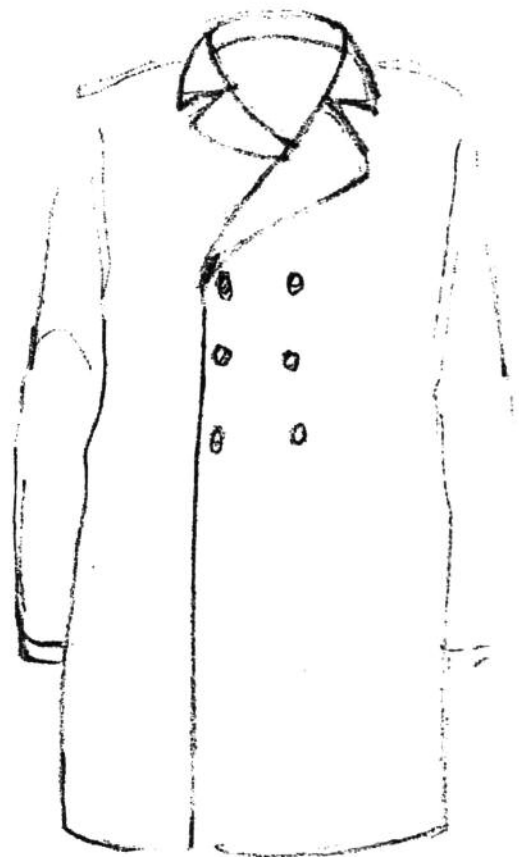


Fig. 11



Fig. 13

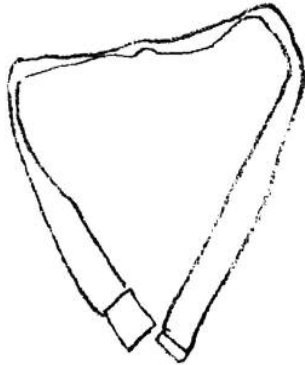


Fig. 14

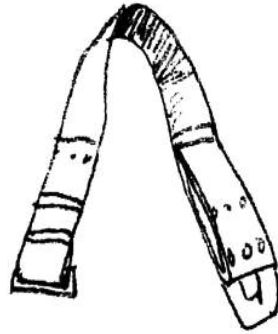


Fig. 15



Fig. 16

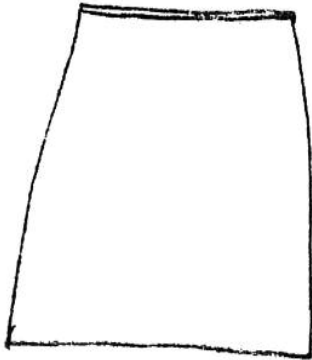


Fig. 17

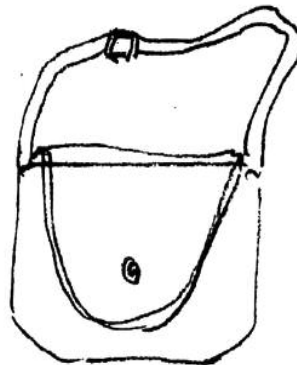


Fig. 18



Fig. 19



Fig. 20

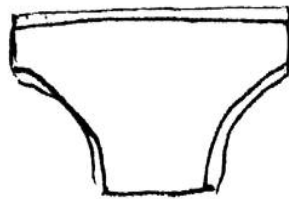


Fig. 21



Fig. 22



Fig. 23



Fig. 24



Fig. 25



Fig. 26



Fig. 27



Fig. 28



Fig. 29



Fig. 30



Fig. 31

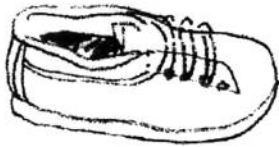


Fig. 32



Fig. 33

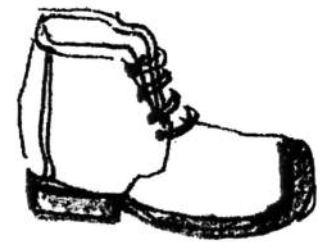


Fig. 34



Fig. 35

MANUFACTURAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS DIFERENTES UNIFORMES

CAPÍTULO I Classificação

O uniforme dos Serviços Prisionais tem a seguinte classificação:

- Uniforme n.º 1 (gala);
- Uniforme n.º 2 (médio uniforme);
- Uniforme n.º 3 (serviço normal e passeio);
- Uniforme n.º 4 (campanha);
- Uniforme n.º 5 (complementar).

CAPÍTULO II Composição

Os uniformes referidos no capítulo anterior, terão a seguinte composição:

1 — Uniforme n.º 1 (gala):

- Boné verde;
- Casaco;
- Calças;

Saia;

Camisa com mangas comprida gravata verde;

Sapatos com meias pretas;

Cinto de passeio;

Cordões;

Lenço de bolso;

Camisola manga escavada;

Soutien;

Cuecas;

Meia de vidro;

Carteiras para senhoras.

2 — Uniforme n.º 2 (médio uniforme):

Boné verde;

Casaco;

Calças;

Saia;

Camisa com mangas compridas;

Soutien;

Gravata;

Sapatos com meias pretas;

Cinto de passeio;
 Lenço de bolso;
 Camisola manga escavada;
 Cuecas;
 Meia de vidro;
 Carteira para senhora.

3 — Uniforme n.º 3 (serviço normal):

Boina, boné verde;
 Camisa manga curta;
 Camisa balalaica com mangas curtas ou cumpridas;
 Calças;
 Saia;
 Casaco de couro;
 Sapatos com meias pretas;
 Cinto de passeio;
 Camisola manga escavada;
 Lenço de bolso;
 Cuecas;
 Soutien;
 Meia de vidro;
 Carteira para senhora.

4 — Uniforme n.º 4 (campanha):

Quico, capacete, quando determinado dólman;
 Calças;
 Camisola interior;
 Cinto de passeio;
 Cinturão de lona;
 Botas de cabedal, lona ou sapatilhas;
 Casaco c/forro;
 Lenço de bolso;
 Cuecas;
 Soutien-peúgas;
 Poluver.

5 — Uniforme n.º 5 (complementar):

Quico ou capacete quando determinado;
 Fato-macaco;
 Cinto de lona verde;
 Cinturão de lona verde;
 Camisola interior;
 Cuecas;
 Lenço de bolso;
 Casaco com Forro;
 Casaco de cabedal;
 Capote;
 Capa de chuva;
 Poluver verde.

CAPÍTULO III
Manufacturação e Características

1. Boné — é de tecido de «tirilene», cor verde, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda volta e uma só costura vertical atrás. A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, dos dois lados, uma à frente e outra à rectaguarda.

O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se estendido. A pala é de polimento. Lateralmente, como acessório, tem dois pequenos botões metálicos conforme as categorias, o botão apresenta os seguintes pormenores:

a) o primeiro boné é forrado, cor e tecido do fato de gala, leva francalete dourado, pala de feltro com ramagem larga dourado, copa laranja, a insígnia ou distintivo bordado a fio dourado;

Emblema da insígnia dos Serviços Prisionais embordado dourado de formato normal.

b) o segundo boné com as mesmas características que foram descritas no primeiro, mas com o bordado em prata;

c) o terceiro boné, o francalete é de cordão de fio de prata, emblema prateado, conforme o boné da classe anterior e dois botões prateados nas laterais;

d) o quarto boné tem as mesmas características do segundo, com diferença do francalete que será ligeiramente mais pequeno.

1. 1. Boné feminino — do tipo aeromoça, com as características semelhantes ao terceiro boné masculino.

2. Boina — é de feltro verde, tem fita vermelha, amarela e preta, com emblema bordado dos Serviços Prisionais.

3. Capacete — de plástico polietileno de cor verde, suporte tirilene e banda anti-suor, com emblema dos Serviços Prisionais gravado em cor cinzenta, com fita em cabedal que passará debaixo do queixo.

4. Casaco de gala — masculino e feminino, de tecido «terilene» de cor verde, de gola aberta, abotoado ao meio do peito com quatro botões metálicos dourados grandes, para oficiais de (carreira técnico superior) e botões metálicos pra-

teados para os efectivos de subordinação hierarquicamente inferiores, distanciados 0,04cm, sendo o primeiro pregado acima do umbigo e o último na linha de cintura, junto do bordo superior da fivela do cinto, da calça que será da mesma cor, com fivela de metal dourado. Três bolsos exteriores embutidos e dois interiores na direcção do peito.

Por outro lado deverá levar tres botões médios metálicos dourados para os oficiais de Direcção e prata para os restantes respectivamente nas mangas.

5. Casaco de passeios — masculino e feminino, de cor verde igual à calça, com três botões de forma horizontal, três bolsos sendo um ao lado esquerdo do peito. No interior dois bolsos, contendo as mesmas, características de um casaco clássico.

6. Casaco de couro — de calfe preto liso, tem dois bolsos superiores e dois inferiores postos de forma oblíqua, (os inferiores) são abotoados com seis botões metálicos e fecho, tem a gola aberta, as mangas são direitas tendo em cada fundo um botão. Leva emblema (S.P.) tipo chancela, na manga esquerda e platinas.

7. Camisa masculino e feminino — de tecido cor verde com 650% *polyester* 350% *cotton*, e sem excentricidade incompatível com a gravidade de um uniforme. Abotoa com seis botões verde-claro.

Os punhos são virados, colarinho voltado, gomado ou de tela. Tem dois bolsos com tampa para fecho, com uma abertura de 2,5cm para colocação de esferográficas. Leva insígnia do órgão na parte superior do bolso do lado esquerdo, bem como platinas aos ombros. As camisas femininas abotoam-se do lado direito, leva ombreiras e com pinças nas laterais do peito.

8. Camisola manga escavada — de cor branca confeccionada de malha de algodão com decote oval tipo unissexo, com insígnia do órgão ao lado esquerdo do peito.

9. Camisola (*tshirt*) — de cor verde confeccionada de malha de algodão, com gola, dois botões, um bolso no lado esquerdo do peito e insígnia do órgão na parte superior do bolso.

10. Camisola interior — de cor verde, confeccionada de malha de algodão e *polyester* com decote circular e insígnia do órgão no lado esquerdo do peito.

11. Gravata — em tecido tirilene liso verde-alface, sem brilho, com o nó já feito de feitiço corrente, aperta através de um elástico.

12. Calça de gala — de cor verde e características iguais ao do número seguinte para os oficiais de Direcção e superior, levando o primeiro dois vivos de cor dourada, com um friso aplicado paralelamente à costura externa e não fazendo parte dela as três presilhas grandes.

13. Calça de passeio masculino — de cor verde, corte clássico com duas pregas de cada lado. Tem dois bolsos laterais oblíquos com uma abertura de 19cm cerca de 1cm abaixo do cós. Leva um bolso atrás com portinhola em bico que fecha com um botão. Leva cinco presilhas pequenas e três grandes, cosidas ao cós.

A largura mínima na extremidade inferior das pernas é de 24cm sem acabamento das bainhas. No interior do cós leva uma fita anti-derrapante (precinta) com dizeres «S.P./MININT».

14. Calça passeio feminino — com todas características constantes no ponto anterior, adaptadas ao uso feminino.

15. Calção — de tecido cor verde. Corte clássico com duas pregas de cada lado, tem dois bolsos laterais oblíquos, com uma abertura de 19cm, cerca de 1cm abaixo do cós. Leva um bolso atrás com portinhola em bico, que fecha com um botão. Leva cinco presilhas pequenos cosidas ao cós. No interior do cós leva uma fita anti-derrapante (precinta) com os dizeres do órgão «S.P./MININT». A bainha é dobrada interiormente com 2,5cm ao estilo português.

16. Saia — do mesmo tecido e cor da calça, aperta com duas pinças à frente e com um fecho eclair atrás ao centro. Tem duas aberturas laterais. O joelho leva cós e seis presilhas de 2,5cm de largura e 5cm de comprimento cosidas ao cós. No interior do cós leva uma fita anti-derrapante (precinta) com dizeres «S.P./MININT».

17. Meia — de algodão *poliéster*, pretas ajustadas à perna com dizeres «S.P.» nas laterais.

18. Meia de vidro — com características semelhantes das que se usam universalmente.

19. Peúga — de algodão e *poliéster*, verde-olvo ajustado ao pé.

20. Biquini masculino — de malha de algodão branco e verde-claro e insígnia do órgão ao lado frontal esquerdo.

21. Biquini feminino — com mesmas características adaptado ao uso feminino.

22. Soutien — tecido de *nylon*, verde-claro com elasticidade.

23. Toalha de banho — de 100% algodão, 150 x 85cm verde-alface com timbre do órgão numa das extremidades em cinzento.

24. Toalha de rosto — de 100 %, algodão, 100 x 50cm e verde-alface com timbre do órgão numa das extremidades em cinzento.

CAPÍTULO IV

Uniforme IV (Campanha)

1. Quico — de tecido de cor verde, pala forrada, o tampo é reforçado interiormente à frente e insígnia ou distintivo bordado ao centro, rede de *nylon* por trás, com uma longitude de boca de chapéu de 59cm. Abotoa no lugar mais longe e tem dois ilhós nas laterais.

N.B: — O quico de instrução não leva a rede de nylon.

2. Dólmán de tecido verde, é abotoado à frente com velcro na gola, seis botões e um velcro abaixo. Tem dois bolsos interiores com fecho metálico de forma vertical à altura do peito e medem 26 x 20cm aproximadamente e estão dispostos simetricamente. Os de baixo têm portinholas rectangulares e abotoam com velcro. Os cantos inferiores das portinholas são cortados obliquamente. Tem platinas nos ombros fixadas com cosido duplo e um botão.

A gola é do tipo colarinho. Ao nível da cintura leva um cordão passado por uma costura interior. As mangas são compridas e sem punhos ajustando-se ao pulso por meio de um velcro. A largura das mangas nos pulsos é de 20cm aproximadamente. As mangas são reforçadas na área do cotovelo com um reforço hexagonal irregular.

As costas também levam reforço até aos ombros. O emblema do órgão é bordado em cor de cinza e verde no ombro direito e outro acima do bolso esquerdo.

3. Calças — do mesmo tecido do dólmán, à frente uma prega e fecha com um fecho metálico. Na costura das ilhargas leva 2,5cm abaixo da linha do cóis, dois bolsos metidos com 20cm de abertura dos lados simultaneamente sobre as frentes e as traseiras das mesmas, leva dois bolsos de macho de 22x17cm, com portinholas rectangulares fixadas por intermédio de botões situados a uma distância de 23cm abaixo da linha do cóis. Leva três presilhas maiores e cinco menores, reforçado com uma joelheira.

4. Cinturão — de lona, verde-escuro, com 7cm de largura, 20 pares de orifícios numa extensão de 1/3cm de comprimento com duas fivelas sendo macho e fêmea.

5. Cinto — de lona, azul-escuro, com distintivo dos Serviços Prisionais, dourado na fivela.

6. Casaco de campanha — com características do dólmán. Acrescer os forros sendo um fixo e outros móveis de algodão, podendo fixar-se ao casaco por intermédio de seis botões. Tem o capuz embutido na gola e fecha-se com fecho eclair grosso.

7. Poluver — de lã verde, mangas compridas com reforço de tecido sarja nos cotovelos e nos ombros. Leva platinas nos ombros que se fecha com botão verde — a gola é triangular.

8. Sobretudo de mescla cor verde, aperta em frente com quatro botões metálicos acima do cinto. A gola é aberta.

Abaixo da cintura tem dois bolsos internos com pestanas rectangulares de 7cm de altura por 16cm de largura. De cada lado, na altura da cinta e junto à ilharga, tem três passadores de 9cm de altura e 3cm de largura, fixo com um botão metálico, junto ao vértice superior; o cinto é de pano com 55cm no mínimo, com fivela de metal dourado.

Nas costas tem uma costura com cerca de 20cm, que termina dando um arremate triangular com cerca 3cm de lado, ficando o vértice na parte superior da costura. A partir daí tem uma abertura longitudinal servindo de macho com um arremate transversal para o assegurar e que é tapado pelo cinto. Os canhões das mangas têm 8cm de altura.

As mangas têm dois botões metálicos, distanciados entre si 8cm, ficando um com 4cm da extremidade da manga. Sobre os ombros tem uma platina de 4 cm de largura na base e 3cm extremidade, terminando em bico e abotoando com botão metálico do mesmo modelo dos canhões. As frentes são pespontadas com um pesponto de 1cm de largura. As frentes são pespontadas com um de 1cm de largura.

9. Capa de chuva — de tecido impermeável de cor verde, sendo uma capa com capuz e botões rápidos em plástico. Leva insígnia do órgão ao lado esquerdo do peito e inscrição «Serviços Prisionais» atrás.

10. Farda de instrução — características semelhantes à farda de campanha. Não leva reforço nos joelhos, cotovelos, nádegas e ombros.

11. Luva — branca em algodão.

12. Lenço — em algodão com 40 x 40cm, gravado num dos cantos «S.P./MININT».

13. Cachecol — de tecido tirilene, azul-oceano. Numa das extremidades leva a insígnia do órgão.

14. Bota — de cabedal preta até altura do peito da perna apertando por intermédio de atadores que apertam por intermédio de 10 pares de ilhós, tem a sola de borracha com pitões. Leva no piso a insígnia do órgão «S.P./MININT».

15. Bota — de lona verde, com sola de borracha vulcanizada, fecha com atadores em cinco pares de ilhós com revestimento celulósico. Leva no piso a insígnia do órgão «S.P./MININT».

16. Bota — de borracha adaptada para trabalhos de intervenção no campo agrícola. Leva no piso a insígnia do órgão «S.P./MININT».

17. Sapato — preto, de cabedal em anilina, sola seca ou de borracha com biqueira no calcanhar e fecha com atadores em cinco pares de furos. Leva no piso, a insígnia do órgão «S.P./MININT».

18. Sapato feminino — preto liso, de cabedal, salto raso ou alto, com gáspeas fechadas à frente e no calcanhar, sobre a costura para salto raso. De cabedal preto e liso com gáspeas, fechada no calcanhar e à frente descontados até 3/4 do comprimento total para o salto alto diferem na altura lateral e o seu uso é facultativo na época mais quente do ano, para o sapato aberto. Leva no piso a insígnia do órgão «S.P./MININT».

19. Sapatilha para ginástica — de lona verde sola de borracha vulcanizada, fecha com atador em quatro pares de furos. Leva no piso, a insígnia do órgão «S.P./MININT».

CAPÍTULO V

Outros Artigos de Vestuário

1. Carteira para senhora — de cabedal preto e liso faces laterais sem pala, possuindo à frente uma aba pespontada que se sobrepõe à fase anterior. A pega é extensiva, fechando com fivela revestida com mesmo material. Leva insígnia do órgão gravado.

2. Cordão — leva duas agulhetas e com dimensões de 60x40cm, com as seguintes diferenças:

- a) cordões com linha dourada;
- b) cordões em fio prateado.

3. Braçal — em tecido impermeável de cor azul, leva a bandeira da República de Angola, insígnia dos Serviços Prisionais e um número correspondente de 0001 a 2500.

4. Médico e enfermeiro — bata branca, de tirilene ou algodão, de modo usual nas instalações de saúde. Leva borde de retrós azul a designação correspondente à categoria de:

- Médico;
- Veterinário;
- Enfermeiro-chefe;
- Enfermeiro.

ANEXO III
InsígniaANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS DISTINTIVOS
DOS POSTOS DOS SERVIÇOS PRISIONAIS**Figura n.º 1 — Assessor prisional principal:**

Divisas constituídas por três estrelas de seis pontas, bordadas em fio dourado, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, envolvidas por um cordão dourado e dois ramos cruzados igualmente bordados em fio da mesma cor.

Figura n.º 2 — Assessor prisional de 1.ª classe:

Divisas constituídas por duas estrelas de seis pontas, bordadas em fio dourado, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, envolvidas em cordão dourado e dois ramos cruzados igualmente bordados em fio da mesma cor.

Figura n.º 3 — Assessor prisional de 2.ª classe:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas, bordada em fio dourado, colocada sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, envolvida em cordão dourado e dois ramos cruzados igualmente bordados em fio da mesma cor.

Figura n.º 4 — Assessor prisional:

Divisas constituídas por um livro aberto, bordado em fio dourado, colocado sobre o fundo verde-claro, em tecido de

mescla, envolvido em cordão dourado e dois ramos cruzados igualmente bordados em fio da mesma cor.

Figura n.º 5 — Especialista prisional principal:

Divisas constituídas por dois galões prateados, colocados sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com três estrelas de seis pontas bordadas em fio prateado, contendo na parte superior entre o galão e as estrelas um emblema bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 6 — Especialista Prisional de 1.ª classe:

Divisas constituídas por dois galões prateados, colocados sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com duas estrelas de seis pontas bordadas em fio prateado, contendo na parte superior entre o galão e as estrelas um emblema igualmente bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 7 — Especialista prisional de 2.ª classe:

Divisas constituídas por dois galões prateados, colocados sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado, contendo na parte superior, junto ao galão, um emblema igualmente bor-

dado em fio, representada por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 8 – Especialista prisional:

Divisas constituídas por dois galões prateados, colocados sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com um emblema bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 9 – Chefe da guarda superior, reeducador prisional superior e controlador prisional superior:

Divisas constituídas por três estrelas de seis pontas bordadas em fio prateado, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com um emblema igualmente bordado em fio prateado, colocado na parte superior, representada por dois bastões cruzados sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 10 – Chefe da guarda prisional de 1.ª classe, reeducador prisional de 1.ª classe e controlador prisional de 1.ª classe:

Divisas constituídas por duas estrelas de seis pontas bordadas em fio prateado, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com um emblema igualmente bordado em fio prateado, colocado na parte superior, representada por dois bastões cruzados sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 11 – Chefe da guarda prisional de 2.ª classe, reeducador prisional de 2.ª classe e controlador prisional de 2.ª classe:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado, colocada sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla, com um emblema igualmente bordado em fio prateado, colocado na parte superior, representada por dois bastões cruzados sobrepostos por um livro aberto.

Figura n.º 12 – Oficial da guarda prisional de 1.ª classe, oficial reeducador de 1.ª classe e controlador prisional de 1.ª classe:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado e três emblemas igualmente bordados em fio prateado, representado por duas penas cruzadas, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla.

Figura n.º 13 – Oficial da guarda prisional de 2.ª classe, oficial reeducador de 2.ª classe e controlador prisional de 2.ª classe:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado, e dois emblemas igualmente bordados

em fio prateado, representado por duas penas cruzadas, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla.

Figura n.º 14 – Oficial da guarda prisional de 3.ª classe, oficial reeducador de 3.ª classe e controlador prisional de 3.ª classe:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado, e um emblema igualmente bordado em fio prateado, representado por duas penas cruzadas, colocadas sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla.

Figura n.º 15 – Oficial auxiliar da guarda prisional:

Divisas constituídas por uma estrela de seis pontas bordadas em fio prateado e um emblema igualmente bordado em fio prateado, representado por uma pena, colocado sobre o fundo verde-claro, em tecido de mescla.

Figura n.º 16 – Agente prisional principal, reeducador auxiliar prisional e controlador auxiliar prisional:

Divisas constituídas por três galões prateados, paralelamente entre si, que vão da orla anterior à posterior, posicionadas obliquamente com inclinação de 25° e separadas 0,3cm um do outro, tendo na parte superior um emblema bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto, colocado sobre o fundo verde-claro em tecido de mescla.

Figura n.º 17 – Agente prisional de 1.º classe, reeducador auxiliar de 1.ª classe e controlador auxiliar de 1.ª classe:

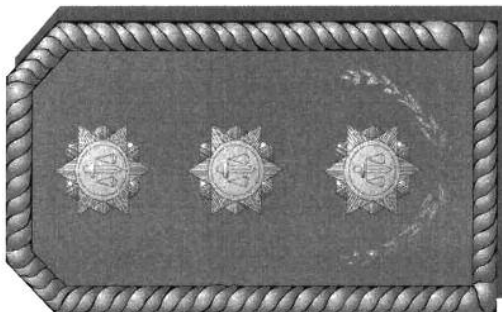
Divisas constituídas por dois galões prateados paralelamente entre si, que vão da orla anterior à posterior, posicionadas obliquamente com inclinação de 25° e separados 0,3cm um do outro, tendo na parte superior um emblema bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto, colocado sobre o fundo verde-claro em tecido de mescla.

Figura n.º 18 – Agente prisional de 2.ª classe, reeducador auxiliar de 2.ª classe e controlador auxiliar de 2.ª classe:

Divisas constituídas por um galão prateado que vai da orla anterior à posterior, posicionada obliquamente com uma inclinação de 25° cuja parte maior do passador fica do lado da gola, tendo na parte superior um emblema bordado em fio prateado, representado por dois bastões cruzados, sobrepostos por um livro aberto, colocado sobre o fundo verde-claro em tecido de mescla.

OFICIAIS DE DIRECÇÃO

Figura n.º 1



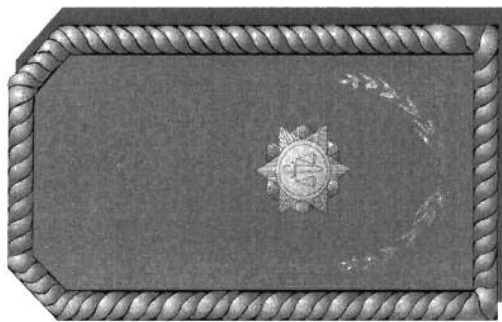
Assessor Prisional Principal

Figura n.º 2



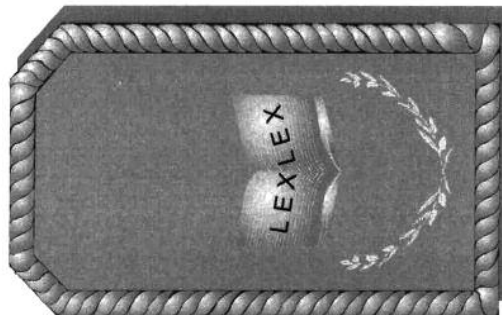
Assessor Prisional de 1.ª classe

Figura n.º 3



Assessor Prisional de 2.ª classe

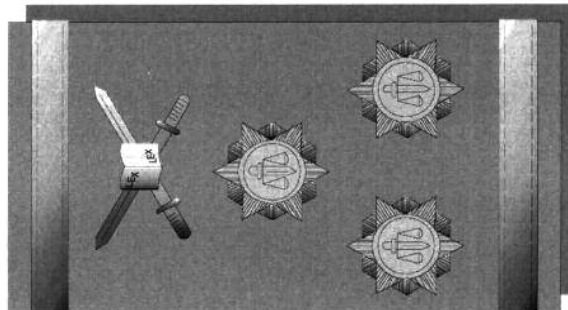
Figura n.º 4



Assessor Prisional

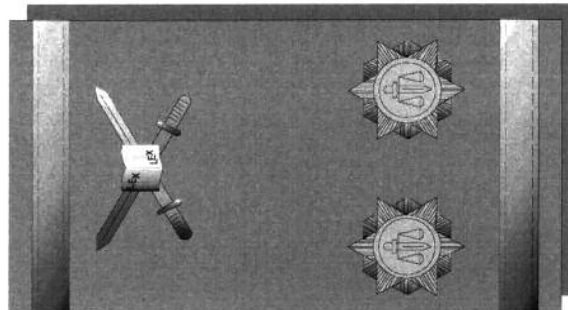
OFICIAIS SUPERIORES

Figura n.º 5



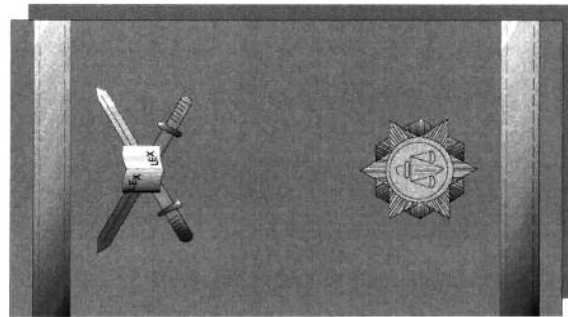
Especialista
Principal Prisional

Figura n.º 6



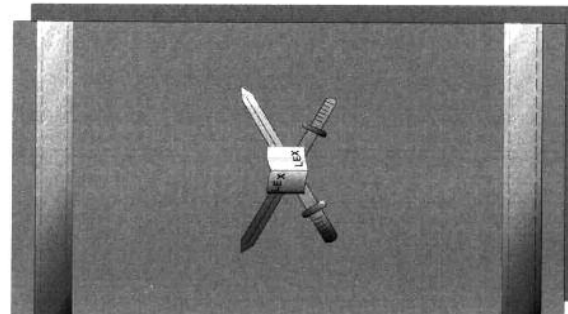
Especialista
Prisional de 1.ª Classe

Figura n.º 7



Especialista
Prisional de 2.ª Classe

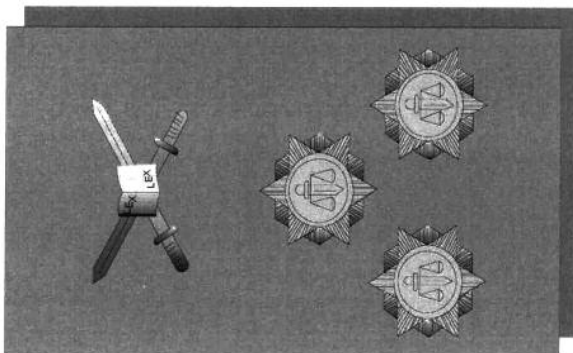
Figura n.º 8



Especialista
Prisional

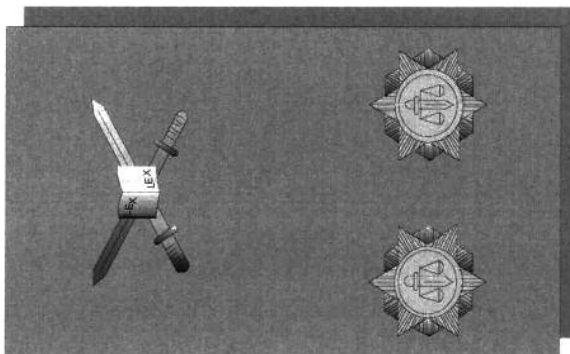
OFICIAIS INTERMÉDIOS

Figura n.º 9



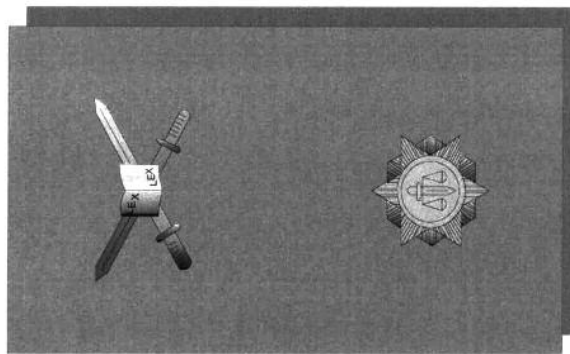
Chefe da Guarda Prisional
Superior reeducador Prisional
Superior e Controlador Prisional
Superior

Figura n.º 10



Chefe da Guarda Prisional
de 1.ª Classe Reeducador Prisional
de 1.º classe e Controlador
Prisional de 1.ª classe

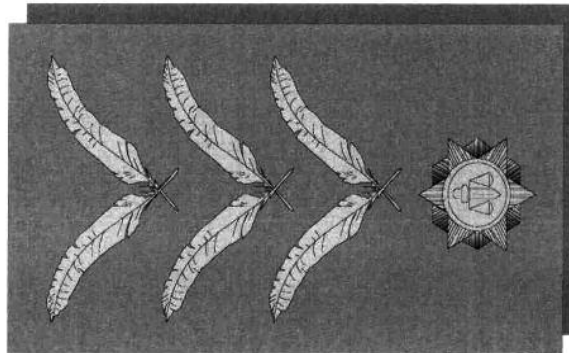
Figura n.º 11



Chefe da Guarda Prisional
de 2.ª Classe Reeducador Prisional
de 2.º classe e Controlador
Prisional de 2.ª classe

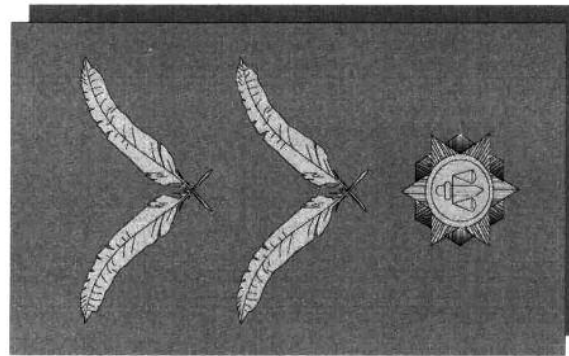
OFICIAIS SUBALTERNOS

Figura n.º 12



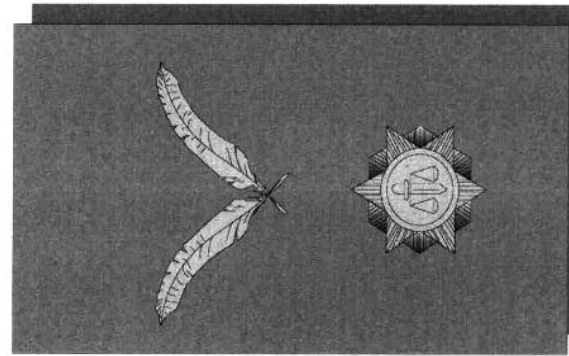
Oficial da Guarda Prisional
de 1.ª Classe Oficial Reeducador
Prisional de 1.ª Classe e oficial
Controlador Prisional de 1.ª Classe

Figura n.º 13



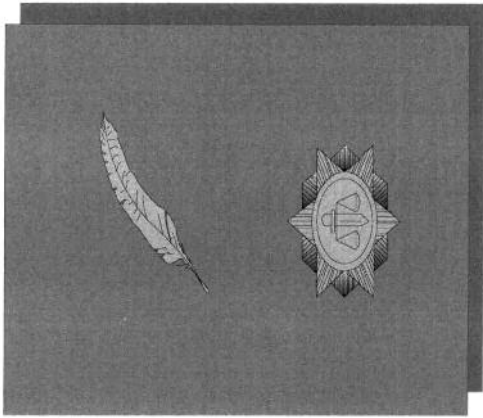
Oficial da Guarda Prisional
de 2.ª Classe Oficial Reeducador
Prisional de 2.ª Classe e oficial
Controlador Prisional de 2.ª Classe

Figura n.º 14



Oficial da Guarda Prisional
de 3.ª Classe Oficial Reeducador
Prisional de 3.ª Classe e oficial
Controlador Prisional de 3.ª Classe

ASPIRANTE

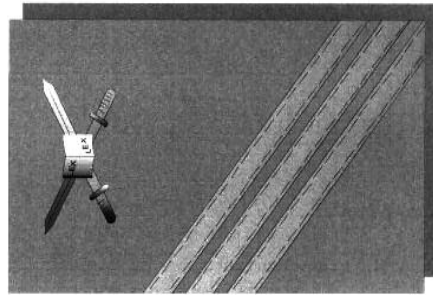


Oficial Auxiliar da Guarda Prisional

Figura n.º 15

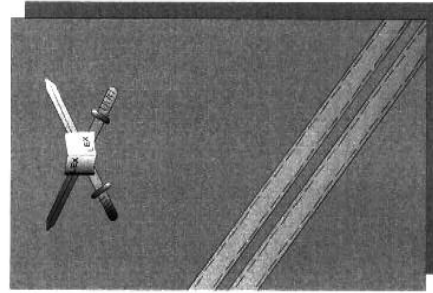
AGENTES

Figura n.º 16



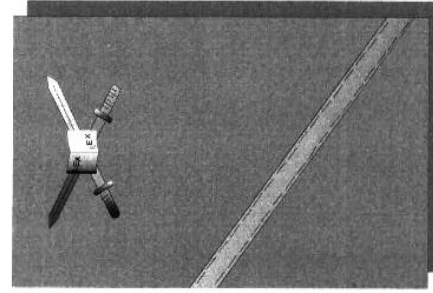
Agentes Prisional Principal,
Reeducador Auxiliar Principal e
Controlador Auxiliar Principal

Figura n.º 17



Agentes Prisional 1.ª Classe,
Reeducador Auxiliar de 1.ª classe e
Controlador Auxiliar de 1.ª Classe

Figura n.º 18



Agentes Prisional 2.ª Classe,
Reeducador Auxiliar de 2.ª classe e
Controlador Auxiliar de 2.ª Classe